



DECRETO Nº 14367, de 12 de maio de 2022.

Regulamenta o "IPTU Premiado", instituído a partir dos artigos 9º e seguintes da Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 61, V, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Campanha de Premiação por Adimplência – "IPTU Premiado", com o objetivo de estimular o pagamento do IPTU pelos contribuintes municipais pessoas físicas e, conseqüentemente, incrementar as receitas do Município, incentivando que tais contribuintes coloquem em dia suas obrigações fiscais relativas ao IPTU, até o dia 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, considerar-se-á em situação regular:

- I. o contribuinte que esteja quite com o fisco municipal, especificamente em relação ao IPTU dos últimos 5 (cinco) anos, até o dia 31/10/2022 e tenha quitado o IPTU 2022 em parcela única;
- II. o contribuinte que esteja quite com o fisco municipal, especificamente em relação ao IPTU dos últimos 5 (cinco) anos até o dia 31/10/2022 e que tendo optado pelo pagamento parcelado do IPTU 2022, cumulativamente quite as parcelas restantes e ainda não pagas até 31/10/2022;
- III. o contribuinte que tenha aderido ao REFIS Municipal 2022 ou qualquer outro REFIS de anos anteriores para quitação de dívida relativa ao IPTU, caso promova a quitação integral do saldo devido pelo parcelamento e cumulativamente promova a quitação integral do IPTU 2022 até o dia 31/12/2022.

Art. 2º - O valor total do prêmio para a campanha de Premiação por Adimplência é limitado a R\$ 80.000,00 e contemplará apenas 1 (um) contribuinte pessoa física.

Art. 3º - O processo de aquisição do veículo a ser sorteado e toda a organização do evento de premiação será coordenado pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo formada por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, designados através de Portaria.

Art. 4º - Cabe à Comissão de Organização da Campanha de Premiação:

- I. zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II. indicar o item que deverá compor o acervo da premiação;
- III. orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;



- IV. verificar a regularidade da situação fiscal do sorteado, para efeito de recebimento do prêmio;
- V. organizar e homologar o sorteio e divulgar o nome do premiado;
- VI. elaborar relatório geral da Campanha; e
- VII. decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;
- VIII. praticar outros atos necessários à lisura e bom andamento da campanha.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha de Premiação cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados pelas suas atividades.

Art. 5º - O sorteio do prêmio ocorrerá no dia 07/12/2022, através de procedimento manual ou eletrônico, em evento a acontecer em local público e de fácil acesso, previamente definido, de acordo com as condições sanitárias.

§ 1º - O sorteio a que alude o caput do art. 5º deverá ser auditado por, ao menos, 03 (três) representantes da sociedade civil, que serão indicados:

- I. Pela Associação Comercial Empresarial de Itabirito (ACE);
- II. Pela Seccional da Ordem dos Advogados do Município de Itabirito (OAB);
- III. Pelo Serviço de Proteção ao Consumidor (PROCON).

§ 2º - Os membros da Comissão de Organização da Campanha de Premiação não poderão integrar o grupo de auditoria do sorteio.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, até o dia 20/11/2022, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como nos demais canais de comunicação oficiais do município, a relação nominal dos contribuintes aptos a participarem do sorteio.

§ 1º - A relação de contribuintes será apresentada em ordem alfabética, de maneira a facilitar a consulta, sendo os homônimos identificados pelos 04 (quatro) primeiros dígitos do CPF, que virão logo após o nome.

§ 2º - Divulgada a listagem dos participantes, qualquer cidadão poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar a relação de habilitados, mediante requerimento apresentado perante o protocolo da Prefeitura Municipal e endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor Tributário, ou por meio eletrônico, encaminhando o requerimento para o seguinte endereço de e-mail: tributacao@pmi.mg.gov.br, apontando eventual irregularidade ou pleiteando a inclusão de nome que não conste da relação.

§ 3º - Não serão aceitas impugnações genéricas, sem indícios de prova e não se estabelecerá o contencioso nas reclamações apresentadas.

§ 4º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, as impugnações serão julgadas pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, em única e irrecorrível decisão, que deverá ser devidamente fundamentada, com apoio da Procuradoria Jurídica Consultiva do Município.



Art. 7º - Cada contribuinte, pessoa física, independente do número de inscrições cadastrais que possuir, receberá um número de sorteio, composto por 5 (cinco) dígitos, iniciando em 00001, que lhe será atribuído aleatoriamente.

Art. 8º - Os imóveis cuja titularidade pertencer a mais de um proprietário ou possuidor (condomínios indivisos, espólio, co-propriedade ou similar), receberão apenas um número de sorteio.

Art. 9º - Os imóveis locados, cedidos, ocupados ou alienados durante o processo de premiação serão inscritos pelo nome do proprietário que constar no cadastro de contribuintes do Município na data de 31 de outubro de 2022.

Art. 10 - Não poderão participar do sorteio:

- I. Os contribuintes que gozem de imunidade ou isenção de tributos municipais;
- II. Os contribuintes que estiverem em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores e ainda não resolvidas;
- III. O servidor público vinculado a Prefeitura Municipal de Itabirito de qualquer categoria.

Art. 11 - O prêmio oferecido na campanha será amplamente divulgado através dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como por meio da mídia local e de outros meios que a Comissão de Organização da Campanha de Premiação entender convenientes.

Art. 12 - O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador constituído, independente do seu comparecimento ao local do sorteio.

Parágrafo único - O contribuinte premiado deverá assinar o termo de autorização de uso de imagem, permitindo a ampla divulgação da campanha e da premiação concedida pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 13 - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante ou sucessor legítimo, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14 - O contribuinte contemplado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização do sorteio, para comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda – Setor Tributário e reivindicar o prêmio, munido dos documentos que o qualifiquem.

Art. 15 - Decairá do direito de participar do sorteio o contribuinte que durante o processo de premiação incorrer em débito fiscal por inadimplência, tiver contra si autuação fiscal ou sanção por infração de qualquer natureza aplicada em caráter definitivo.



Art. 16 - A não reclamação do prêmio no prazo de 30 dias corridos a contar da data de realização do sorteio ensejará em sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Itabirito não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento do prêmio, bem como por eventuais tributos incidentes sobre ele.

Art. 18 - O contemplado será notificado através de correspondência registrada por AR – Aviso de Recebimento, pelo endereço residencial constante do cadastro municipal ou, na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal e o resultado do sorteio será amplamente divulgado por todos os meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 19 - A responsabilidade do Município junto ao contribuinte sorteado se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de defeitos, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 20 - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes e que não forem suficientemente dirimidas pela Comissão de Organização da Campanha de Premiação, serão submetidas a análise pela Procuradoria Jurídica Consultiva.

Art. 21 - Este Decreto entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL